



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A LICITANTE **FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

1.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.060.257/0001, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, Cruzeiro do Sul – Acre, neste ato representada por seu Presidente, **ROMÁRIO TAVARES D' AVILLA**, portador da cédula de identidade n.º 271861 SEPC/AC e CPF 564.829.062-49, domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.600.190/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 1220007677-9, com sede na Rua Madeira, n.º 265, Bairro Artur Maia, neste município, com telefone: (68) 3322 - 7517, neste ato representado pelo Sr. Francisco Barbosa de Melo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 316.724 SJSP/AC, e do CPF/MF n.º 359.495.382-34, domiciliado e residente na Rua do Madeira, n.º 265, Bairro Artur Maia, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAL**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de Serviços de Conservação, Limpeza, Higiene, Dedetização e Agente de Portaria**, nas dependências do 1º e 2º andares da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, situada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ nº 04.060.257/0001, descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a Câmara de Vereadores, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. I – O preço mensal para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato é de **R\$ 18.949,00 (dezoito mil e novecentos e quarenta e nove reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 227.388,04 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor devido até o décimo dia subsequente ao da prestação de serviços, através de transferência online ou depósito em conta.

3.3. **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês os seguintes documentos:

- I – Guia de Recolhimento do INSS;
- II – Guia de Recolhimento do FGTS;
- III – Guia de Recolhimento do ISS;
- IV – Folha de Pagamento do Pessoal e a respectiva quitação.

3.4. A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.5. O pagamento da fatura será susinado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a **CONTRATANTE** ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

3.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE**, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 01/2017**

224

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 01.01.01.031.0001 2.001: Natureza de Despesa 3.3.90.34.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais legislações exteavagantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

1 – Será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

2 – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de 12/05/2017 até 12/05/2018, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, limitada a 60 meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento e aceite dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica aqui designado o Sr. Cleber dos Santos Nobre, como gestor do presente contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, etambém, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento dos serviços, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. DA CONTRATANTE:**

I – Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato;

III - Programar os serviços que devem ser executados e repassar a programação ao fiscal da contratada, para que implemente e organize as atividades;

IV- Prestar à CONTRATADA, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 01/2017**

221

V – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

VII – Assegurar de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, solicitando à mesma o registro na carteira de trabalho;

VIII – Exigir a correta especificação dos serviços nas notas fiscais/faturas;

**10.2. DA CONTRATADA**

1 - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, detalhamentos, e quantitativos constantes do Termo de Referência, além das condições do Edital do Pregão nº 01/2017;

2 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Pregão n.º 01/2017.

3 – Indicar um supervisor/fiscal que deverá organizar e distribuir os profissionais nos de trabalho, atendido o que for requerido pela CONTRATANTE e responder junto à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato;

4 – Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

6 – Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação dos serviços, especialmente os de uso contínuo;

7 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

8 – Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

9 – Fazer os profissionais que contratar apresentarem-se com pontualidade, para exercer os serviços contratados;

10 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

12 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, cujos valores poderão ser descontados do fatura seguinte, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

13 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

14 – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão serviços;

15 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 01/2017**

275

16 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

11.1 A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas:

a) 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso da inexecução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) no caso da não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto quando o motivo for referente ao prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexisterem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

1 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;

2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

3 – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

4 – E ainda:



226

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 01/2017**

- a) se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências notificadas nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

13.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Sul/Acre, 12 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL**  
Romário Tavares

**CONTRATADO**  
**FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Francisco Barbosa de Melo

**TESTEMUNHAS:**

1.ª Luís do Santos Carlos  
CPF 011400322-12

2.ª Antônio Mano Braga da Costa  
CPF \_\_\_\_\_